



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEGISLATURA: 2025-2028

Sessão 31 Ordinária

INDICAÇÃO Nº 122 /2026

para:

O Vereador **Luan de Jesus Saúde**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresenta a seguinte INDICAÇÃO, para posterior encaminhamento ao Prefeito Municipal.

INDICAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **GILSON COLETA BARBOSA**, sugerindo que determine, com a máxima prioridade, aos setores competentes da Administração Pública Municipal (Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração e Procuradoria-Geral do Município), a realização de estudos e a elaboração dos competentes atos normativos para a **regularização do vínculo funcional e efetivação (desprecarização) dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE)** que desempenhem funções sob vínculos precários ou temporários no Município.

JUSTIFICATIVA

MATÉRIA APRESENTADA
SESSÃO 31 ORDINÁRIA
EM 19/10/26

A presente Indicação visa adequar o quadro de pessoal da saúde do Município de Nanuque ao novo ordenamento constitucional brasileiro, estabelecido com a promulgação e publicação da **Emenda Constitucional nº 140, de 16 de outubro de 2026** (fruto da aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 14/2021).

A referida Emenda Constitucional consolida direitos históricos para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias — incluindo critérios diferenciados de aposentadoria com regras de transição protetivas —, estabelecendo comandos de observância cogente e inadiável para a gestão pública municipal, designadamente:

1. **Atividade Essencial e Exclusiva de Estado (Art. 198, IV e § 4º-A da CF):** Consagra a atuação obrigatória e permanente dos agentes como essencial ao Sistema Único de Saúde (SUS) e **exclusiva de Estado**, vedando peremptoriamente a contratação temporária ou terceirizada destes profissionais, exceto na hipótese estrita de emergência em saúde pública, na forma da lei;
2. **Submissão Obrigatória ao Regime de Cargo Efetivo (Art. 198, § 4º-B da CF):** Determina com clareza solar que os ACS e ACE submetem-se ao regime jurídico dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo;
3. **Dever de Desprecarização e Admissão (Art. 12 da EC nº 140/2026):** Estabelece que os agentes que, na data de promulgação da referida Emenda, estejam vinculados ao SUS (na atenção básica ou na vigilância epidemiológica e ambiental) sob vínculo temporário, indireto ou precário, **deverão ser admitidos**



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025-2028

pelo respectivo ente federativo, aplicando-se-lhes o mesmo regime jurídico dos titulares de cargo efetivo;

4. **Requisitos e Validação Seletiva (Art. 12, §§ 1º e 2º da EC nº 140/2026):** Condiciona a admissão à participação em processo seletivo público (de provas ou de provas e títulos) realizado após 14 de fevereiro de 2006 ou nos moldes da Emenda Constitucional nº 51/2006. Para salvaguardar a segurança jurídica dos trabalhadores, prevê a comprovação por documento idôneo ou, na falta deste, através de certificação expedida por comissão especial instituída pelo gestor local do SUS;
5. **Prazo Constitucional de Efetivação (Art. 12, § 3º da EC nº 140/2026):** Fixa a data-limite de **31 de dezembro de 2028** para que os entes federados concluam de forma definitiva todo o processo de regularização e transição de regime.

No Município de Nanuque, os ACS e ACE constituem a linha de frente do cuidado preventivo e epidemiológico, percorrendo diariamente as zonas urbanas, distritos e o meio rural. Manter profissionais dedicados sob contratos instáveis ou vínculos precários, além de afrontar o texto expresso da Constituição da República, fragiliza a continuidade dos serviços essenciais de saúde prestados à nossa população.

Deste modo, a iniciativa tempestiva do Poder Executivo Municipal em constituir a respectiva comissão avaliadora e estruturar o projeto de adequação funcional é imperativo de legalidade, justiça social e respeito aos trabalhadores da saúde.

Certo da sensibilidade pública e da atenção do Chefe do Executivo Municipal perante este importante marco constitucional, subscrevo a presente proposição e solicito o seu devido encaminhamento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nanuque – MG, 19 de outubro de 2026.

ENCAMINHAR

____ Sessão ____ Ordinária

Para: _____

Em _____

LUAN DE JESUS SAÚDE

Vereador - Autor

MATERIA APRESENTADA

____ SESSÃO ____ ORDINÁRIA

EM _____

PRESIDENTE

Avenida Geraldo Romano, 231 – Centro – CEP: 39.860-000 Tel.: (33)3621-5200

CNPJ: 21.224936/0001-76

E-mail: contato@camarananuque.mg.gov.br